AO PROJETO DE LEI Nº -0187/2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Entrega de Bolsa Enxoval no Município de Fortaleza, destinado a fornecer kits de enxoval para famílias de baixa renda com gestantes e recém-nascidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Entrega de Bolsa Enxoval no Município de Fortaleza, com o objetivo de fornecer kits de enxoval contendo itens essenciais para bebês a famílias de baixa renda.

Art. 2º O Programa de Entrega de Bolsa Enxoval destina-se a famílias com gestantes ou recém-nascidos de até 6 meses de idade, cuja renda familiar per capita não ultrapasse meio salário mínimo vigente.

Art. 3º O kit de enxoval será composto por itens essenciais, tais como:
I - Roupas para recém-nascidos (body, macacão, conjunto de saia e blusa, etc.);
II - Fraldas descartáveis ou de pano;

III - Produtos de higiene (sabonete, shampoo, pomada para assaduras, etc.);
IV - Cobertor ou manta;

V - Toalha de banho;

VI - Outros itens considerados indispensáveis para o bem-estar do recém-nascido.

Art. 4º A gestão e operacionalização do Programa de Entrega de Bolsa Enxoval ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 5º Para participar do programa, as famílias deverão:
I - Realizar o cadastro nos CRAS ou por meio de plataforma digital disponibilizada pelo Município;

II - Apresentar documentação comprobatória de renda familiar, identidade, residência e situação de gestação ou nascimento do bebê;
III - Atender aos critérios socioeconômicos estabelecidos no Art. 2º desta indicação.

Art. 6º A seleção das famílias beneficiárias será realizada com base em critérios de vulnerabilidade social, priorizando aquelas em situação de maior risco e necessidade.

Art. 7º A entrega dos kits de enxoval será realizada mensalmente, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por meio de entrega domiciliar, quando necessário.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, empresas e organizações não governamentais para ampliar os recursos e a abrangência do Programa de Entrega de Bolsa Enxoval.

Art. 9º Fica autorizada a criação de um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para acompanhar a execução e os resultados do programa.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação.

24 de março de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
24 MAR 2025
10:02
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA

A maternidade é um período de transformação e esperança, mas também pode representar um desafio significativo para famílias em situação de vulnerabilidade social. A chegada de um bebê exige a aquisição de itens essenciais, como roupas, fraldas, produtos de higiene e outros acessórios, que garantem o conforto, a saúde e o bem-estar do recém-nascido. No entanto, para muitas famílias de baixa renda no Município de Fortaleza, esses itens representam um custo elevado e, muitas vezes, inacessível, o que pode comprometer a qualidade de vida tanto da criança quanto da mãe.

Em Fortaleza, onde as desigualdades sociais ainda são marcantes, muitas gestantes e famílias enfrentam dificuldades para prover o básico aos seus recém-nascidos. Essa realidade não apenas afeta a dignidade dessas famílias, mas também impacta negativamente o desenvolvimento saudável das crianças, que podem ter seu crescimento prejudicado pela falta de condições mínimas de higiene, proteção e conforto.

O Programa de Entrega de Bolsa Enxoval surge como uma política pública necessária e urgente para enfrentar esse cenário. Ao fornecer kits de enxoval contendo itens essenciais para bebês, o programa visa:

1. Reduzir os impactos financeiros da maternidade: A chegada de um bebê gera despesas significativas, e muitas famílias de baixa renda não dispõem de recursos para arcar com esses custos. O programa alivia essa pressão financeira, permitindo que as famílias direcionem seus recursos para outras necessidades básicas, como alimentação e saúde.

2.Promover a dignidade e o bem-estar das gestantes e recém-nascidos: O acesso a itens básicos como roupas, fraldas e produtos de higiene é fundamental para garantir um início de vida digno e saudável para as crianças, além de proporcionar maior tranquilidade e segurança às mães.

3.Combater as desigualdades sociais: O programa tem um caráter inclusivo, priorizando famílias em situação de maior vulnerabilidade, contribuindo para a redução das disparidades sociais no Município de Fortaleza.

4.Fortalecer políticas públicas voltadas para a infância e a maternidade: O Programa de Entrega de Bolsa Enxoval se alinha a outras iniciativas já existentes no Município, como o acompanhamento pré-natal e a atenção à primeira infância, reforçando o compromisso do poder público com o desenvolvimento integral das crianças e o apoio às famílias.

Além disso, o programa tem potencial para gerar impactos positivos em diversas áreas, como saúde, educação e assistência social. Crianças que recebem cuidados adequados desde o nascimento têm maior probabilidade de se desenvolver de forma saudável, o que reflete em melhores índices de saúde e desempenho escolar no futuro.

A implementação do Programa de Entrega de Bolsa Enxoval também pode contar com a participação da sociedade civil, por meio de parcerias com empresas, organizações não governamentais e entidades comunitárias, ampliando o alcance e os recursos disponíveis. Essa colaboração entre o poder público e a iniciativa privada fortalece o senso de responsabilidade social e promove a construção de uma cidade mais justa e solidária.

Diante do exposto, a criação do Programa de Entrega de Bolsa Enxoval no Município de Fortaleza representa um avanço significativo na garantia dos direitos das gestantes e recém-nascidos, além de ser uma medida concreta para a redução das desigualdades sociais e a promoção da dignidade humana.

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã